

Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

D.A. nº 124/2026
Proc. nº 2.622/2026

Itanhaém, 3 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 30/06/26

Car. de: [assinatura]

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.913, de 3 de junho de 2026, que “**Institui no Calendário Oficial do Município de Itanhaém o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser celebrado anualmente em 21 de março, e dá outras providências**”, originária do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 18 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 48/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Recebido em _____
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.913, DE 3 DE JUNHO DE 2026

“Institui no Calendário Oficial do Município de Itanhaém o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser celebrado anualmente em 21 de março, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser celebrado, anualmente, em 21 de março, em consonância com a Lei nº 14.519/2023.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e observadas as disposições orçamentárias, promover ou apoiar ações, campanhas educativas, seminários, palestras, manifestações culturais e atividades voltadas:

- I - à valorização das tradições culturais e religiosas de matrizes africanas;
- II - ao fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- III - ao combate à intolerância religiosa;
- IV - ao reconhecimento da ancestralidade afro-brasileira como patrimônio cultural imaterial do Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

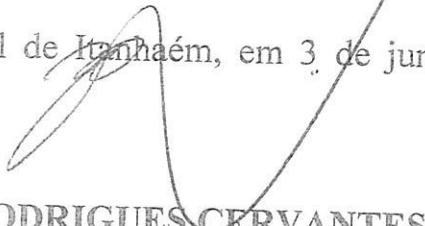
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de junho de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.622/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves.